



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2019

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018

AUTORIA
Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ)

Nº DO PRONTUARIO

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
			x	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, acrescentando o §4º ao art. 4º da Lei nº 13.709, de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 4º

§4º A Autoridade Nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.”

JUSTIFICATIVA

A proposta já estava presente na lei sancionada pela Presidência da República e foi revogada pela medida provisória em questão. Seu retorno ao texto, via acréscimo, visa a ampliar o poder fiscalizatório da Autoridade Nacional de Proteção de Dados no que se refere ao tratamento de dados para o fim de segurança pública. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (art. 4º, III), esses casos são excepcionados da aplicação da Lei, apesar de necessariamente terem de observar os princípios e direitos do titular previstos. A Medida Provisória, porém, retirou uma salvaguarda importante que permitia à Autoridade Nacional a emissão de opiniões técnicas, recomendações e pedidos de relatórios de análise de impacto para os responsáveis pelo tratamento de dados.

Considerando que o tratamento de dados cuja finalidade é a segurança pública e a defesa nacional ainda será regulamentado, de acordo com o próprio art. 4º, é essencial que a Autoridade tenha, pelo menos enquanto não há normativa específica a esse respeito, ampla capacidade de monitoramento e fiscalização do uso de dados que se faça para esse fim. Caso contrário, apenas criaremos um vácuo legislativo e institucional que poderá ter graves efeitos sobre a segurança informacional dos cidadãos, considerando o aceno de muitos estados pela implementação de mecanismos inteligentes para promoção da segurança pública.

É necessário que qualquer uso desse tipo seja feito baseado em princípios, sendo devidamente monitorado para que não ocorram excessos ou desvios de finalidade. A Autoridade, portanto, seria a responsável por exercer esse papel primordial.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR



MARCELO FREIXO
DEPUTADO FEDERAL



CD/19317.40034-54